
PEDIDO DE INTERPRETAÇÃO DOS REGULAMENTOS EM VIGOR (transmitido pela representante da ANTRAM)

Item 6 – "Interpretação dos regulamentos em vigor"

Despacho nº. 12160/2012 de 17 de setembro

Relatório de acidentes no transporte rodoviário e ferroviário de mercadorias perigosas

Entrou em vigor o novo modelo de relatório de acidentes no transporte rodoviário e ferroviário de mercadorias perigosas, de aplicação nacional, nos termos do Despacho nº. 12160/2012, de 17/9, e do nº 8 do artº 13º do DL 41-A/2010, de 29/4, modificado pelo DL 206-A/2012, de 31/8:

"f) Garantir a elaboração dos relatórios de acidente por parte do conselheiro de segurança nomeado, de acordo com os critérios e modelos definidos por despacho do presidente da Autoridade Nacional de Proteção Civil, no prazo de 20 dias úteis a contar da data da ocorrência do acidente;

g) Remeter à Autoridade Nacional de Proteção Civil cópia dos relatórios de acidentes elaborados pelo conselheiro de segurança nomeado, no prazo de cinco dias úteis a contar da data da sua elaboração."

O princípio de base "userfriendliness principle" e de simplificação dos procedimentos não é assim assegurado em todos os passos de aplicação do ADR, pelo que a existência de 2 modelos de relatório implicará um acréscimo de formação e exigências aos motoristas em termos de saber e de registos das ocorrências verificadas, para apoiar o Conselheiro de Segurança na elaboração dos respetivos relatórios.

A existência de um modelo único seria desejável, atendendo que o ADR é de aplicação mais vasta, pelo que sugerimos que o modelo a adotar seja o referido no 1.8.5.3 do ADR, a disponibilizar em formato Word na página da ANPC e do IMT.